

MEDIDA PROVISÓRIA 1003/2020

MEDIDA PROVISÓRIA 1004/2020

(LIBERAM R\$ 2,5 BILHÕES PARA VACINAS CONTRA CORONAVÍRUS)

O Governo Federal editou duas medidas provisórias para assegurar a entrada do Brasil no projeto Covax Facility, uma aliança internacional que pretende garantir o acesso dos países a uma vacina contra o coronavírus. São as medidas 1.003/2020, que autoriza o governo brasileiro a aderir ao programa, e 1.004/2020, que libera R\$ 2,5 bilhões para a iniciativa. As duas MPs foram publicadas em edição extra do Diário Oficial da União de 24/09/2020.

A aliança foi batizada de Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 (Covax Facility) e reúne mais de 150 países, entre aqueles que já aderiram formalmente ou confirmaram a adesão. Na América do Sul já participam Argentina, Chile, Colômbia e Paraguai.

O Covax Facility é administrado pela Gavi Alliance, uma iniciativa da Fundação Bill e Melinda Gates. A parceria público-privada é responsável pela distribuição de vacinas nas áreas mais pobres do mundo. Entre 2000 e 2010, a Gavi Alliance contribuiu com a imunização de 288 milhões de crianças contra doenças como difteria, tétano, coqueluche, hepatite B, febre amarela e poliomielite.

De acordo com a MP 1.003/2020, a adesão do Brasil ao Covax Facility tem como objetivo *“proporcionar o acesso do país a vacinas seguras e eficazes contra a covid-19, sem prejuízo à eventual adesão futura a outros mecanismos ou à aquisição de vacinas por outras modalidades”*. A adesão garante acesso a nove vacinas em desenvolvimento.

Ainda segundo o texto, as regras definidas pela Lei de Licitações (Lei 9.666, de 1993) não serão aplicáveis na eventual aquisição dos imunizantes por meio do Covax

Facility. No entanto, a compra deve levar em conta elementos técnicos, como preço e atendimento de exigências sanitárias.

Os R\$ 2,5 bilhões serão liberados para o Fundo Nacional de Saúde na forma de créditos extraordinários. O aporte exigido para a adesão ao Covax Facility será usado para custear a compra de vacinas, eventuais tributos e custos operacionais do programa. O acordo de compromisso deve ser executado pelo Ministério da Saúde, com a cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

Contudo, a adesão brasileira não implica na obrigatoriedade da aquisição das vacinas, que dependerá de análise técnica e financeira para cada caso.

➤ **Seguem os textos:**

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas **Covid-19 - Covax Facility**.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas **Covid-19 - Covax Facility**, administrado pela Aliança Gavi (**Gavi Alliance**), com a finalidade de adquirir vacinas contra a **covid-19**.

Parágrafo único. O objetivo da adesão ao Instrumento **Covax Facility** é proporcionar, no âmbito internacional, o acesso do País a vacinas seguras e eficazes contra a **covid-19**, sem prejuízo a eventual adesão futura a outros mecanismos ou à aquisição de vacinas por outras modalidades.

Art. 2º A adesão ao Instrumento **Covax Facility** e a aquisição de vacinas por meio do referido Instrumento observarão as normas contratuais estabelecidas pela Aliança Gavi, inclusive aquelas relativas à responsabilidade das partes, e não serão aplicáveis as disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003](#), e de outras normas em contrário.

§ 1º As disposições do **caput** aplicam-se à celebração de acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional, e de contratos de aquisições dele decorrentes, dispensada a realização de procedimentos licitatórios.

§ 2º A adesão ao Instrumento **Covax Facility** não implica a obrigatoriedade da aquisição das vacinas, que dependerá de análise técnica e financeira para cada caso, observadas as regras de reembolso dos valores aportados previstas no acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional.

§ 3º A dispensa da realização de procedimentos licitatórios para celebração de contratos de aquisição de vacinas de que trata o § 1º não afasta a necessidade de processo administrativo que contenha os elementos técnicos referentes:

I - à escolha quanto à opção de compra por meio do Instrumento **Covax Facility**;

II - à justificativa do preço; e

III - ao atendimento às exigências sanitárias.

§ 4º Ficam autorizados os aportes de recursos financeiros exigidos para a adesão ao Instrumento **Covax Facility**, inclusive para a garantia de compartilhamento de riscos, e para as aquisições de vacinas, conforme estabelecido no acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional, e nos contratos de aquisição a serem celebrados.

§ 5º Os recursos destinados ao Instrumento **Covax Facility** poderão englobar o custo de compra de vacinas, eventuais tributos associados, o prêmio de acesso, a mitigação de risco e os custos operacionais do referido Instrumento, inclusive por meio de taxa de administração.

Art. 3º O Ministério da Saúde adotará as medidas necessárias para a execução do disposto nesta Medida Provisória, inclusive para a celebração do acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional, e dos contratos de aquisição de que trata o § 1º do art. 2º.

Parágrafo único. O Ministério das Relações Exteriores adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, no âmbito de suas competências.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo
Eduardo Pazuello
José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.9.2020 - Edição extra

Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.004, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do
Ministério da Saúde, no valor de R\$

2.513.700.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.513.700.000,00 (dois bilhões quinhentos e treze milhões e setecentos mil reais), para atender à programação constante no Anexo.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no [inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a contratação de operação de crédito interna no valor de R\$ 2.513.700.000,00 (dois bilhões quinhentos e treze milhões e setecentos mil reais) para o atendimento de despesa a ser realizada com o crédito de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.9.2020 - Edição extra

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde								
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde								
ANEXO						Crédito Extraordinário		
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)						Recurso de Todas as		
						Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONA L	PROGRAMÁTIC A	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD UTO	E G S N F D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde						2.513.700.00 0
		ATIVIDADES						
10 122	5018 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus						2.513.700.00 0
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)						2.513.700.00 0
			S	3	2	9	6	14
					0		4	0
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								2.513.700.00 0
TOTAL - GERAL								2.513.700.00 0

REFERÊNCIAS:

- PORTAL DA LEGISLAÇÃO PLANALTO – Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1003.htm;
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1004.htm

- AGÊNCIA SENADO – Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/25/medidas-provisorias-liberam-r-2-5-bilhoes-para-vacinas-contr-coronavirus>

- AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS – Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/noticias/695733-medida-provisoria-garante-participacao-do-brasil-em-alianca-global-por-vacina-contr-covid-19/>